



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 474/91 - DE, 18 DE JUNHO 1.991.

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, AOS RECENSEADORES DO IBGE, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1.991”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Isenção do pagamento de ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza aos recenseadores do X (décimo), Recenseamento Geral, a ser realizado neste ano, promovido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no Município de Jaciara – MT.

Artigo 2º – Os Recenseadores contratados pelo IBGE, para se beneficiarem da isenção de que trata o ‘*caput*’, do artigo anterior, deverão fornecer à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal cópia de seus Contratos de Prestação de Serviços firmados com o referido Instituto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor após na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 18 de Junho de 1.991.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos em Lei. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.